



CÂMARA MUNICIPAL DE UBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO POR: unanimidade

Em 01 / 04 / 85

Presidente da Câmara

Ofício n.º 12/85, em 01 de abril de 1.985

Assunto : Parecer

Serviço : -

Exmo. Sr.

Dr. Norton Antônio Fagundes Reis

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

REF.: Projeto de Lei nº 07/85 - "Sem título"

Os Vereadores que abaixo subscrevem, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Finanças, após examinarem os documentos a que se refere o Projeto de Lei nº 07/85, dirigem-se a S. Exa. para solicitar:

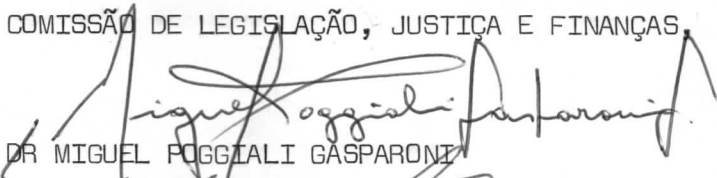
- a) Que a "Comissão de Redação" da Casa, aponha o título no referido Projeto de Lei, com base no seu artigo 1º;
- b) que a Secretaria solicite ao Prof. José Bigonha Gazolla a especial fineza de nos remeter cópia das seguintes Leis, referidas no convênio em evidência:

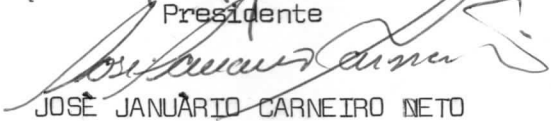
- 1) Decreto Estadual nº 17.542, de 24.11.75
- 2) Lei Estadual 7.109, de 13.10.77, artigos 87 e 89.

Esperando, mais uma vez, merecer a atenção de V. Exas., aproveitamos para reiterar nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS

  
DR MIGUEL FOGGIALI GASPARONI  
Presidente

  
JOSE JANUÁRIO CARNEIRO NETO  
Membro Titular

  
GUALBERTO DE MELLO  
Substº



CÂMARA MUNICIPAL DE UBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º CESAS-02/85, em 01 de abril de 1.985

Assunto : Parecer.

Serviço : Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

*O presente parecer será  
discutido oportunamente, junta-  
mente o parecer final da  
Comissão de referência a matéria.  
Em 01/04/85*

Exmo. Sr.

Dr. Norton Antônio Fagundes Reis

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

*Presidente.*

Senhor Presidente:

REF.: Projeto de Lei nº 07/85 - Autoriza o Exe-  
cutivo a homologar convênio com a Secretaria de  
Estado da Educação.

Os Vereadores abaixo assinados, membros da Comissão de E-  
ducação, Saúde e Assistência Social, se manifestam favoráveis à aprovação  
da homologação do Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uba e  
a Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no artigo 77 - XIII, da Lei  
Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1972, tendo em vista que a sua ra-  
tificação trará benefícios incontestes para o desenvolvimento educacional  
do nosso município.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

*João Corbelli*  
JOÃO CORBELL

*João Gomes Pereira*  
JOÃO GOMES PEREIRA

*Willian Fernandes Cabral*  
WILLIAN FERNANDES CABRAL